MM. Juízo,

Em atendimento presencial à vítima, essa consignou que ainda possui extremo receio do ofensor, diante de todo o histórico recente de descumprimento de medidas protetivas e que deseja a manutenção de sua proteção. Reiterou tratar-se de **11 descumprimentos de medida protetiva**, o que ocasionou inclusive a monitoração eletrônica recente do ofensor. Relatou ainda desejar que o ofensor continuasse com o monitoramento eletrônico por mais 30 dias, de modo que se sentiria mais segura, pois só alcançou um pouco de paz com esse controle e o ofensor só passou a respeitar a Justiça após esse deferimento.

Assim, conforme manifestação de vontade da vítima, requerse a manutenção das medidas já fixadas, com fulcro no art. 19, \S 6° , da Lei n. 11.340/06:

Art. 19 [...] § 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

Ademais, conforme certidão de ID xxxxxxxxxxxxxx, há audiência de justificação multidisciplinar designada para 16/08/2023, às 14 horas, neste Juízo, de modo que o contexto poderá ser mais bem

analisado pelo d. magistrado nessa ocasião.

A audiência designada refere-se aos seguintes feitos em conjunto:

- 1) IP x
- 2) IP x
- 3) IP x
- 4) IP x

Frise-se que todos os feitos se referem a investigação por descumprimento de medida protetiva, ainda em andamento. Ou seja, denotam o reiterado descumprimento da medida pelo ofensor, o que gerou inclusive o pedido de prisão preventiva autuado neste feito e posterior cautelar diversa da prisão, consistente no monitoramento eletrônico.

Ou seja, conforme palavra e desejo da vítima, o contexto é grave e necessária é a manutenção de sua proteção estatal.

Destaca-se ainda que a assistida não busca, com a cautelar de medida protetiva, intuitos outros que não sua própria segurança. Tal fato é corroborado pela constatação de que há processos já em andamento na área de família e cível atinentes a outras questões envolvendo a vítima e o ofensor.

Ademais, tais notícias de descumprimento encontram respaldo em vídeos, fotos, testemunhas etc., de modo que não é mera alegação infundada contra o ofensor.

Ressalte-se que o sentimento da vítima em buscar seus direitos, comunicar os crimes ocorridos e diligenciar em seu benefício advém do constante medo do ofensor, já que esse sempre atuou com escárnio em relação à determinação judicial de proteção à vítima.

Conforme ID xxxxxxxxxxxxxxxx, o Ministério Público bem constatou que a defesa do ofensor vem **tumultuando** o andamento processual, peticionando nestes autos e nos acima citados, o que gerou inclusive o pedido pelo *Parquet* de designação da audiência de justificação.

Observa-se que a Medida Protetiva da vítima encontra-se fixada e em vigência nestes autos, conforme decisão de ID xxxxxxx, de 06/03/2023, que fixou sua vigência nos seguintes termos:

DETERMINO ao representado que se abstenha de **se aproximar** a menos de cento e cinquenta metros do local de trabalho da ofendida, no Ministério de Minas e Energia, na Esplanada dos Ministérios, **mantendo as demais medidas já deferidas.**

Dado o caráter cautelar das presentes medidas, FIXO-AS PELO PRAZO DE 01 (um) ano, a contar da intimação do requerido da presente decisão, OU enquanto não houver decisão final nos autos principais, em relação ao(s) crime(s) ora em apuração, na ocorrência policial 656/2023 da DEAM I (ID 150827344) (o que ocorrer primeiro). (grifos no original)

Ou seja, a medida fixada está plenamente em vigor, é totalmente necessária para a segurança da vítima e não houve mudança de contexto que pudesse ocasionar sua revogação, menos ainda que ocasionasse pacificação da situação aqui exposta.

Ademais, conforme já solicitado pela vítima e manifestado favoravelmente pelo Ministério Público, reitera-se a necessidade de sua manutenção nos programas Viva-Flor, Provid e sua inclusão no DMPP.

Isso porque, conforme constatado no ID xxxxxxxxxxxxx, já houve a retirada do monitoramento eletrônico do ofensor, sem determinação judicial para sua renovação.

Por todo o exposto, o ofensor apresenta novamente extremo risco à ofendida, merecendo a vítima a ampliação da proteção deferida.

Neste caso, requer-se o deferimento <u>imediato</u> do pleito, pois o risco à ofendida não pode aguardar o decurso do prazo até a audiência designada.

Sobre o teor da petição, rememoro que o jurisdicionado deste Juízo é o ofensor, de modo que é ele quem possui restrição de sua liberdade individual, e não a vítima.

Nesse mesmo contexto, já que há questionamentos sobre o que foi noticiado pela vítima acerca do descumprimento da cautelar diversa da prisão pelo ofensor, requer-se seja oficiado o CIME a conceder acesso ao relatório do ofensor nos dias 17/02/2023 e 24/04/2023.

Tal diligência se mostra necessária, pois relaciona-se com a notícia de descumprimento de medida protetiva (apurada nos autos xxxxxxxxxx, com audiência de justificação designada).

Nesta oportunidade, aproveito para juntar aos autos vídeo e fotos do dia 17/02/2023, em que o ofensor foi até o trabalho da vítima, ficou 30 minutos estacionado e a aguardando, observando a saída de carros do Ministério e, após isso tudo, viu-a passar, ligou seu carro e o dirigiu atrás dela.

A vítima sai do trabalho no minuto 23 e 42s, no carro ford ecosport prata, e, no minuto 23 e 57s, o ofensor dá partida no carro, dirigindo-o lentamente, chegando a parar e aguardar a ofendida dar partida em seu veículo.

No minuto 28 e 55s, a ofendida liga o carro e começa a se dirigir para à saída e, assustada, para o carro imediatamente quando vê o carro de Juan próximo ao dela, estancando o veículo, inclusive.

Logo após ele sai atrás dela com o carro.

Ou seja, o ofensor ficou 30 minutos dentro do carro, aguardando a vítima sair do seu local de trabalho e, ao final, ainda a perseguiu. O ofensor sequer saiu do carro, de modo que pudesse justificar sua conduta em necessidade de ir a atendimento médico, como outrora já intentou argumentar.

Cabe aduzir que a gravação é oficial, obtida no citado Ministério.

Informo ainda que realizarei o mesmo peticionamento no inquérito correlato, disponibilizando o registro técnico também no feito

específico.

Sobre o dia 24/04/2023, frisa-se que a vítima já comunicou o descumprimento, que foi corroborado inclusive pela defesa do ofensor, no ID xxxxxxxxxxxxxxx, do dia 06/07/2023.

Assim, com indícios de que o ofensor desrespeitou totalmente a zona de exclusão e incorreu em descumprimentos diversos, requer-se a expedição de ofício junto ao CIME.

Note-se, uma vez mais, toda a diligência que a vítima teve que realizar, em obter imagens de seguranças e disponibilizar a esta assistência, tudo fundado em seu extremo temor e receio em relação ao ofensor, haja vista o histórico de 11 descumprimentos de medida protetiva de urgência.

Tais diligências, frise-se, ocorrem sempre no intuito de proteger sua própria segurança e higidez física, além de juntar elementos para corroborar sua alegação, o que **jamais** pode ser argumentado contra a própria vítima, como intenta a defesa do ofensor.

Informa ainda que adotará as providências jurídicas cabíveis acerca da ilícita afirmação.

Ou seja, além de todo o tumulto processual neste feito, os peticionamento do ofensor ainda são realizados com o intuito de constranger e de devassar a reputação da vítima.

Ante todo o exposto, requer-se:

- a) a manutenção da medida protetiva de urgência e o indeferimento do pleito do ofensor;
- b) a ampliação da medida para inclusão da vítima no DMPP e manutenção dos demais programas em que a vítima está incluída;
- c) a requisição de relatório do CIME do ofensor nos dias 17/02/2023 e 24/04/2023;
- d) a admoestação verbal do ofensor, acerca da necessidade de respeito ao provimento judicial, e demais adequações porventura necessárias quando da audiência de justificação designada para o dia 16/08/2023.

Termos em que pede e espera deferimento.

(datado e assinado digitalmente)

Fulana de tal

Defensora Pública do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx